



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 022/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A SEREM CONCEDIDOS AOS MUNÍCIPES DO MUNICÍPIO DE PAINS/MG DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M - 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º 621.100.206-87.

1.2 - DA CONTRATADA

LEAL E MODESTO LTDA ME, inscrita no CNPJ n.º 86.454.758/0001-15, com sede na Avenida Governador Valadares, n.º 559, Bairro Centro, Arcos - MG, CEP: 35.588-000, neste ato representada pelo Sr. Dilermando Modesto Teixeira, inscrito no CPF sob o n.º 087.049.796-05 e portador da Carteira de Identidade n.º MG – 14.584.867.

1.2.1 - DOS FUNDAMENTOS

1.2.1.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N.º 063/2021 – Modalidade – Dispensa de Licitação N.º 027/2021, regido pela Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

2.1 - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços funerários a serem concedidos a título de benefício eventual pelo Município de Pains – MG, aos munícipes, conforme previsto na legislação municipal específica de N.º 1.227/2013.

2.2 – DA EXECUÇÃO

Serviços funerários com custeio das despesas necessárias para a realização dos serviços tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

URNA PADRÃO: com visor e alça parreira, dura tipo 3 com babados em renda. Urna modelo sextavado, caixa e tampa bordada na lateral, confeccionada em MDF/chapadur, com frisos na borda da caixa na parte de cima e na parte de baixo, fundo misto em madeira e chapadur de alta resistência. O acabamento interno deverá ser forrado (caixa e tampa) com material biodegradável branco, com babado de tnt e sobre babado de renda branca e travesseiro solto. Acabamento externo deverá ser com alça varão metalizada, 04 chavetas para o fechamento da tampa, verniz alto brilho na cor castanho, tampo com visor de ¼ decorado artística.

Preparo do corpo: limpeza, mortalha, aplicação de formol e desodorização externa, colocação de roupa, véu e flores.

Véu Liso c/ Renda
Medidas aproximadas Renda: 4cm
Medida Véu: 2,00x0,60

Vela Votiva medida: mínimo de 02 velas votivas.
Cor: Branca
Parafina Virgem

Flores: flores naturais tipo crisântemo, mínimo de 02 maços distribuídos em torno do corpo.
Cores: Branco / Amarelo / Rosa, a escolher

Veículos: veículo especial preparado para serviço funerário.

Transporte: transporte dentro do município de Pains, incluindo área rural, retirando o corpo do de cujos onde se encontrar, devendo ser considerada uma distância de até 100 KM, considerando ida e volta, procedendo todo o necessário até o sepultamento, acima dessa distância será pago o valor máximo de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por km rodado.

Todas as despesas tais como mortalha, aplicação de formol e outras despesas usadas para a preparação do corpo, são de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: nº 02.06.01.08.244.0010.2100.3.3.90.08.00/601

CLÁUSULA IV- DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DO PRAZO

4.1 DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 1.150,00 (Um mil, cento e cinquenta reais) por serviço e R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por Km percorrido fora do domicílio de Pains/MG, acima de 100 km rodados.

4.1.2 – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do avençado, tais como despesas com tributos, seguros, e outros encargos ou acessórios.

4.2 – DO PAGAMENTO

4.2.1 – O pagamento dos serviços prestados será efetuado em 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal, devendo este ser emitido de acordo com as quantidades fornecidas nas requisições, carimbadas e assinadas pelo servidor designado pelo setor administrativo do município.

4.3 – DO PRAZO

4.3.1 - A prestação dos serviços deverá ser feita no prazo máximo de 03 (três) horas, no Velório Municipal de Pains – MG, localizado na Av. Primeiro de Janeiro, em frente ao cemitério municipal – Centro – Pains/MG.

4.4 – DO REALINHAMENTO DO PREÇO

4.4.1 – O valor do contrato será irrealizável, porém será permitido o realinhamento de preço, após comprovação da majoração de um determinado item em nível nacional ou regional; para tanto, será necessária apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Notas Fiscais de compras por parte do contratado referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento;
- b) Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;
- c) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componente (impostos, transporte, funcionários, etc.).

4.4.2 – Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quanto ao item licitado.

4.4.3 – A marca cotada na proposta licitatória deverá constar nas notas fiscais apresentadas para realinhamento.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.1.1 – Responsabilizar-se-à pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.2 - Responsabilizar-se-à por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

5.1.4 – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art.55 da Lei 8.666/93.

5.1.5 – Servir café, chá, leite, pão, bolo, biscoito, bolacha, etc., durante o velório.

5.1.6 – Fazer a preparação do corpo no Velório do município de Pains.

5.1.7 – Realizar os serviços da mesma forma e manter o mesmo valor contratado em casos de serviços especializados e urnas fora do padrão.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

6.1.2– Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VII- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1- Compete ao Setor de Compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almoxarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

8.2- A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato, através do Secretário Municipal de Assistência Social, Lucas Domingos Ferreira, portador do CPF nº 072.393.876-82.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratada, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI – DA INDENIZAÇÃO

11.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado a cláusula X do presente contrato.

CLÁUSULA XII – DA VIGÊNCIA

12.1 - O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA XIII - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 16 de março de 2021.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

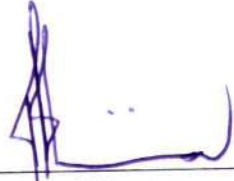
LEAL E MODESTO
LTDA:864547580
00115

Assinado de forma digital
por LEAL E MODESTO
LTDA:86454758000115
Dados: 2021.03.31 08:37:51
-03'00'

LEAL E MODESTO LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Paulo Vitor Silva Nunes
CPF nº 094.449.576-16


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72